



LEI n° 546 - de 8 de março de 1961.

Prorroga até 15 de março de corrente ano, o prazo para pagamento sem multa do Imposto de Indústrias e Profissões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É prorrogado até 15 de março de corrente ano o prazo estabelecido no artigo 43 da Lei n° 13, de 31 de dezembro de 1947, para o pagamento sem multa da quota relativa ao 1º semestre do imposto de Indústrias e Profissões.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 8 de março de 1961.

ANTÔNIO CHIARELLO,
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data Supra

ELPÍDIO DE MORAIS GOMES,
Secretário do Governo